



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 91 /15 – CCJ**

**Inclui arts. 15-A e 15-B e revoga o parágrafo único do art. 15 na Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, determinando que escolas públicas municipais implantem banco de fotos digital de seus alunos e que seja divulgada foto digital de crianças ou adolescente desaparecidos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Elizandro Sabino.

Consoante dispõe a Carta Magna (art. 30, incisos I e II), aos municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, para legislar e estabelecer normas de natureza financeira, de política programática da área da assistência social, do direito à segurança, e da proteção à infância (arts. 9º, II e III, 147 e 171).

Nesse passo, verifica-se que há previsão legal para o legislador municipal dispor sobre a matéria, sendo o parecer pela tramitação do Projeto, entendendo inexistir invasão de competência.

Assim, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de março de 2015.



**Vereador Rodrigo Maroni,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1591/14  
PLCL Nº 024/14  
Fl. 2

PARECER Nº 91 /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 7-4-11

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Pablo Mendes Ribeiro